


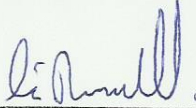
**EDITAL CARTA CONVITE Nº. 06/2015**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às dez horas, reuniram-se na sede da Codépas os membros da comissão de licitação, Sra. Idilamar da Silva, Sra. Taíse Juliana Lampert e o Sr. César Rebechi. Foram recebidas na Codepas as propostas das empresas FATO PESQUISA SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA; ST HIDRO LTDA. – ME; GEOPROSPEC GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, bem como da empresa CORPLAN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA que foi apresentada pelo representante da empresa, Sr. Paulo Afonso Corbellini que acompanhou o certame. Primeiramente, foram rubricados pelos membros da comissão e pelo participante os invólucros apresentados. Passou-se então para a abertura dos invólucros relativos à documentação. Foi aberto o invólucro 1 da empresa FATO PESQUISA SOCIAL E MERCADOLÓGICA, no qual se verificou que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados. Foi aberto o invólucro 1 da empresa ST HIDRO LTDA - ME, no qual se verificou que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados. Foi aberto o invólucro 1 da empresa GEOPROSPEC GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, no qual se verificou que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados, no entanto, a empresa embora tenha juntado a declaração da letra c do item 7 do Edital (Da participação da ME ou EPP), não apresentou as demais declarações exigidas no edital, portanto não concorre na condição de ME ou EPP. Foi aberto o invólucro 1 da empresa CORPLAN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, no qual se verificou que todos os documentos exigidos no edital foram devidamente apresentados. Desse modo, sendo que não houve impugnação de nenhuma das empresas participantes, no entanto, a empresa embora tenha apresentado certidão da junta comercial de ME, não apresentou todas as declarações exigidas no item 7 do Edital (Da participação da ME ou EPP), portanto não concorre na condição de ME ou EPP. Não houve manifestação de interesse de interposição de recurso em relação à documentação, passou-se à abertura dos invólucros relativos à proposta. Foi aberto o invólucro 2 da empresa CORPLAN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, tendo sido verificado que a proposta atende aos requisitos técnicos exigidos no edital, sendo que o seu valor MENSAL corresponde a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e o valor GLOBAL de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Após, foi aberto o invólucro 2 da empresa FATO PESQUISA SOCIAL E MERCADOLÓGICA, tendo sido verificado que a proposta atende aos requisitos exigidos no edital, sendo o valor MENSAL corresponde a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o valor GLOBAL de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Após, foi aberto o invólucro 2 da empresa ST HIDRO LTDA - ME, tendo sido verificado que a proposta atende aos requisitos exigidos no edital, sendo que o seu preço MENSAL corresponde a R\$ 2.000,00 (dois e oitocentos reais) e o valor GLOBAL de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Após, foi aberto o invólucro 2 da empresa GEOPROSPEC GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, tendo sido verificado que a proposta atende aos requisitos exigidos no edital, sendo que o seu valor MENSAL corresponde a R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) e o valor GLOBAL de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). O representante da empresa CORPLAN referiu que as especificações e exigências do Edital, com o acompanhamento de diversos profissionais de nível superior, justificam o valor da proposta apresentada pela CORPLAN, sugerindo que a CODEPAS fiscalize e acompanhe a





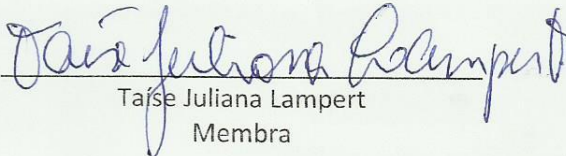
empresa vencedora para que esta execute a licitação conforme o edital, inclusive tendo a ART do engenheiro de minas com 120 horas mensais nesse serviço. Assim, a Comissão verificou que a empresa GEOPROSPEC GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA apresentou a proposta de menor preço. Deste modo, a Comissão declara a empresa GEOPROSPEC GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA vencedora do processo licitatório. Finalizada a sessão, encaminha-se o processo de licitação à assessoria jurídica, para análise e parecer.



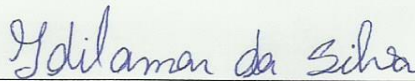
César Rebechi  
Membro



Paulo Afonso Corbellini  
CORPLAN



Taíse Juliana Lampert  
Membra



Idilamar da Silva  
Membra